

**REGULAMENTO (CE) N.º 1679/1999 DO CONSELHO**  
**de 19 de Julho de 1999**  
**que altera o Regulamento (CEE) n.º 1442/88 relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/1989 a 1998/1999, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, e, nomeadamente os artigos 36.º e 37.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social <sup>(3)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) O incentivo ao abandono definitivo das superfícies vitícolas pela concessão de prémios está previsto no Regulamento (CEE) n.º 1442/88 <sup>(4)</sup>;
- (2) Enquanto se aguarda a adopção da reforma da organização comum do mercado vitivinícola, é conveniente prorrogar o actual regime de prémios ao abandono definitivo de superfícies vitícolas, limitando simultaneamente a superfície total objecto desta medida;
- (3) Para facilitar o mais possível o recurso a esta medida, é necessário prorrogar o prazo fixado para a apresentação dos pedidos de concessão do prémio,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CEE) n.º 1442/88 é alterado do seguinte modo:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Julho de 1999.

1. O título passa a ter a seguinte redacção:

«Regulamento (CEE) n.º 1442/88 do Conselho, de 24 de Maio de 1988, relativo à concessão, para as campanhas vitícolas de 1988/1989 a 1999/2000, de prémios de abandono definitivo de superfícies vitícolas.»

2. Na frase introdutória do n.º 1, segundo parágrafo, do artigo 1.º, a expressão «campanhas vitícolas de 1996/1997 e 1997/1998» é substituída pela expressão «campanhas vitícolas de 1996/1997, 1997/1998, 1998/1999 e 1999/2000».

3. No Artigo 4.º

— O primeiro parágrafo do n.º 1 passa a ter a seguinte redacção:

«Os pedidos de concessão do prémio devem ser apresentados junto dos serviços designados pelos Estados-Membros até 31 de Março de cada ano.»

— O primeiro parágrafo do n.º 2 passa a ter a seguinte redacção:

«A concessão do prémio fica sujeita a uma declaração escrita na qual o requerente se compromete a proceder ou a mandar proceder, antes de 15 de Maio subsequente ao da apresentação do pedido, ao arranque das videiras nas superfícies para as quais o prémio foi pedido.»

4. No terceiro parágrafo do artigo 17.º A, a data de «15 de Maio de 1999» é substituída pela de «15 de Maio de 2000».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

K. HEMILÄ

<sup>(1)</sup> JO C 59 de 1.3.1999, p. 16.

<sup>(2)</sup> JO C 219 de 30.7.1999.

<sup>(3)</sup> JO C 169 de 16.6.1999.

<sup>(4)</sup> JO L 132 de 28.5.1988, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 859/1999 (JO L 108 de 27.4.1999, p. 9).